



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

GNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

PROJETO DE LEI N.º 05/2015

**SUMULA: ESTABELECE CONVÊNIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece ajuste de cooperação técnica para o suprimento excepcional e temporário de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

**Art. 2º** A cessão de servidores entre os Poderes fica subordinada à demonstração, caso a caso, da necessidade de pessoal.

**Art. 3º** A solicitação de cessão de servidores será formalizada mediante comunicação expressa, a qual será processada no **conveniente cedente**.


**Parágrafo único.** A cessão de servidores, somente ocorrerá após deferida a solicitação de cessão pelo **conveniente cedente** e deverá ser antecedida de consulta formulada por titular do órgão interessada na cessão.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2015

  
Antônio Archanjo de Oliveira  
Presidente

  
José Soares Nogueira Filho  
Vice-Presidente

  
Zelma Carvalho Silva Fernandes  
1.ª Secretária

  
Lincoln Carvalho de M. Albano  
2.ª Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 05/2015.

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer convênio entre os Poderes Legislativo e Executivo deste Município para cessão temporário de pessoal.

Essa Casa Legislativa, devida ao pequeno número de funcionários, não possui várias comissões que são necessárias para o funcionamento da instituição.

Assim e


**CONSIDERANDO** a conveniência do auxílio e cooperação para o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

Pedimos aos Nobres Pares que aprovem esse Projeto de Lei que apresentado na forma do art. 125 do R. I. , inclusive incluindo em pauta de Sessão Extraordinária.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2015

  
Antônio Archanjo de Oliveira  
Presidente

  
José Soares Nogueira Filho  
Vice-Presidente

  
Zelma Carvalho Silva Fernandes  
1.ª Secretária

  
Lincoln Carvalho de M. Albãno  
2.ª Secretário